PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG
Av. Getúlio Vargas, 1014 – Centro , CEP: 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.303, de 01 de junho de 2010.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos.

O Prefeito Municipal de Francisco Sá-MG, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Prefeitura de Francisco Sá, o Programa de Incentivo à Doação de Alimentos - Banco de Alimentos -, cujo produto deverá ser distribuído à população em situação de vulnerabilidade social, especialmente no que se refere à condição de aquisição de alimento.

Art. 2º - O Programa terá, como principal objetivo, arrecadar, dos produtores rurais, dos estabelecimentos industriais e comerciais e da comunidade em geral, alimentos de comercialização inviável, mas em condições próprias para consumo com segurança.

Art. 3º - Para atendimento do disposto nesta Lei, o Executivo deverá criar as condições administrativas, técnicas e sanitárias, necessárias à triagem, à separação, à embalagem e à distribuição dos alimentos recebidos em doação.

Parágrafo único - A distribuição deverá beneficiar preferencialmente as entidades credenciadas pelo Programa, devendo, em caráter excepcional e complementar, alcançar a população necessitada, por meio da distribuição individual.

Art. 4º - A operacionalização do Programa de que trata esta Lei deverá ficar a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Social, que baixará as normas complementares para o seu funcionamento.

Parágrafo único - A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá firmar parcerias e convênios com órgãos e entidades, governamentais ou não, para a consecução dos objetivos do Programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social e de outras fontes pertinentes ao seu objeto.

Art. 6º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, 01 de junho de 2010.

JOSÉ MÁRIO PENA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 01 de junho de 2010 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de avisos ou átrio) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.303 que dispõe sobre: Criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
01 / junho / 2010.

Eva Carreiros

Nº
Função:
Assinatura (ou carimbo):

Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685